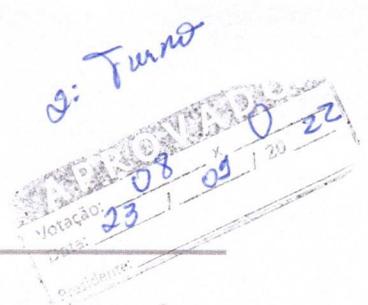




CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
União Lustosa de Oliveira Cabral



PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2022 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.

EMENTA: Acrescenta-se o § 1º e § 2º ao art. 25 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 1º e § 2º ao art. 25 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§1º Fica assegurado o pagamento do 13º Salário aos Vereadores, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, observando-se também a disponibilidade financeira para cada exercício.

§2º O benefício de que trata o §1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória.

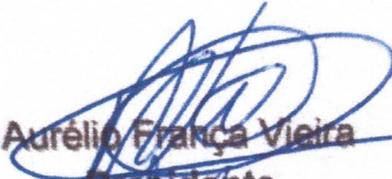
Art. 2º. Esta Emenda à lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

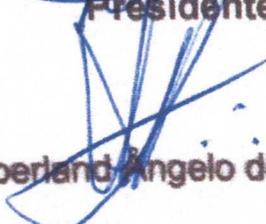
Parnamirim, 21 de setembro de 2022.

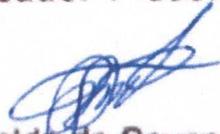


CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

União Lustosa de Oliveira Cabral


Aurélio França Vieira
Presidente


Haberland Angelo de Miranda
Vereador 1º secretario


Reginaldo de Souza Miranda
Vereador 2º secretario



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal vem para dar aplicabilidade aos artigos 7º, XVII e VIII e 39, §3º da Constituição Federal de 1988, destes artigos pode-se extrair que é assegurado a todo e qualquer trabalhador brasileiro o direito ao décimo terceiro salário, entende-se que seja qual for o cargo que desempenhe e ocupe, ou regime jurídico ao qual está submetido, todos, sem distinção devem gozar desse direito. Aqui entende-se também que os agentes políticos deverão gozar dos mesmos direitos remuneratórios, pois não há por parte do legislador constitucional, determinação expressa, ou, até mesmo implícita, que venha a diferenciar os agentes políticos dessa categoria e não fazendo jus a tais direitos.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacificado sobre a matéria através do Recurso Especial 650.998/RS, que, inclusive, é uma tese de repercussão geral, nesse Recurso Especial foi decidido por unanimidade o direito ao recebimento do décimo terceiro. O pleno do STF decidiu que o art. 39, §4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário.

O Tema 484 (resultado do Recurso Extraordinário 650898) fixou entendimento de que "o artigo 39, parágrafo 4.º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". Ou seja, os dispositivos legais que tratem do pagamento de décimo terceiro salário para os detentores de mandatos eletivos não são considerados inconstitucionais.

Seguindo o entendimento do STF, não há óbice a leis municipais que fixam a possibilidade de percepção de décimo terceiro pelos detentores de cargos políticos, como é o caso do vereador.

Ainda quanto à matéria, o STF entendeu também que a possibilidade de se estender o direito ao décimo terceiro aos vereadores é válida e constitucional dada a natureza do décimo terceiro, que é uma "gratificação de natal", não possuindo caráter permanente ou repetitivo.

A presente proposta de emenda vem, tão somente, para regulamentar o direito ao décimo terceiro dos vereadores, dando amparo legal para que esse direito



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

Senador
Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

seja assegurado a todos os servidores dessa Casa Legislativa, incluindo-se aqui os de cargo eletivo.

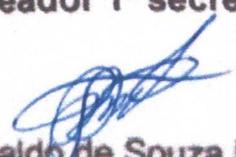
O entendimento das Cortes de Contas e da Corte Superior – STF, portanto, é que há necessidade de previsão legal para que tal direito seja estendido aos vereadores, podendo ser através da Lei Orgânica Municipal ou Lei específica que trate sobre a matéria.

Nesse sentido, para atender o entendimento das cortes e regulamentar tal matéria, sendo indispensável a apresentação e aprovação da presente propositura

Parnamirim – PE, 22 de setembro de 2022.


Aurélio França Vieira
Presidente


Haberland Angelo de Miranda
Vereador 1º secretario


Reginaldo de Souza Miranda
Vereador 2º secretario